

LEI Nº 2.661, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a existência de vagas privativas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e Idosos nos Estacionamentos dos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Bambuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG aprovou e eu, Prefeito do Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Bambuí, em seus estacionamentos, deverão ter vagas privativas reservadas para os Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e/ou idosos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fixar a porcentagem mínima de vagas a serem reservadas por estacionamento, desde que observadas às disposições das Resoluções n.º 303/2008 e n.º 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º As vagas dos estabelecimentos públicos devem estar localizadas próximas dos locais de acesso dos diversos órgãos públicos, agências bancárias, dentre outros, além de possuírem placas de advertência padronizadas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo deverá definir as vagas especiais de estacionamento, junto com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, assim como colocá-las em prática.

Art. 4º Para o melhor uso das vagas especiais, o Chefe do Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, deverá providenciar o credenciamento das pessoas interessadas, bem como a emissão de documento próprio, através da secretaria responsável.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidades legais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a existência de vagas privativas para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) e Idosos nos Estacionamentos dos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Bambuí e dá outras providências.” – Projeto de Lei nº 15 –
Vereador Robson Idelbrando Frazão.

